PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

"Institui o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia - PMPEL, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE, denominado de "Programa Fora do Jogo" e dá outras providências".

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de **Santa Cruz do Capibaribe – PE**, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia - PMPEL, denominado **"Programa Fora do Jogo"**, com o objetivo de promover ações intersetoriais voltadas à prevenção, informação e encaminhamento para tratamento de pessoas afetadas pelo transtorno do jogo patológico.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, entende-se por Ludopatia ou transtorno do jogo patológico o comportamento recorrente e persistente de jogos de azar, caracterizado por prejuízos clínicos ou funcionais significativos na vida pessoal, familiar, social, educacional ou ocupacional do indivíduo.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - Desenvolver campanhas educativas de prevenção à Ludopatia em espaços públicos, escolas, unidades de saúde e centros de convivência, com linguagem acessível à população;

II - Promover capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde e assistência social para identificação precoce e acolhimento de pessoas com sintomas de dependência comportamental associada ao jogo;

III - Estimular a articulação entre as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social para a construção de fluxos de atendimento e encaminhamento;

IV - Apoiar projetos e ações de entidades da sociedade civil voltadas à reabilitação, reinserção social e apoio às famílias de pessoas acometidas pela Ludopatia;

V - Incentivar estudos, pesquisas e diagnósticos locais sobre a prevalência da Ludopatia, seus impactos e estratégias de enfrentamento, em articulação com instituições de ensino superior e centros de pesquisa.

Art. 4° O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar parcerias com universidades, entidades científicas e organizações sociais para desenvolvimento de ações e campanhas previstas nesta Lei.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 17:00:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia - PMPEL, denominado **"Programa Fora do Jogo"**, tem com o objetivo de prevenir os impactos sociais, econômicos e de saúde mental causados pelo transtorno do jogo patológico no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

A Ludopatia é classificada pela Organização Mundial da Saúde como um transtorno de comportamento aditivo, com sérias repercussões na vida dos indivíduos e de suas famílias. Apesar de não envolver substâncias químicas, como no caso das drogas lícitas e ilícitas, a compulsão por jogos de azar, inclusive online, que pode comprometer finanças, relações interpessoais, saúde mental e dignidade da pessoa.

O contexto urbano, marcado pela proliferação de plataformas digitais, casas de apostas e jogos virtuais acessíveis por celular, tem contribuído para o aumento da exposição da população, inclusive adolescentes e idosos, essa forma de dependência comportamental, portanto a ausência de mecanismos públicos de prevenção e acolhimento acaba por agravar o sofrimento de quem enfrenta o problema de forma invisível.

A presente proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando os limites de competência do Legislativo Municipal. Visa, antes, estabelecer diretrizes e princípios de política pública, fomentando ações de prevenção e articulação intersetorial, com base no interesse local e no dever do Município de zelar pela saúde e bem-estar de sua população.

A medida encontra respaldo nos *artigos 6°, 23, II, e 30, 1I,* da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde, preveem a competência comum na assistência pública e reconhecem a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de Lei, em virtude da importância do tema.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.22 17:00:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador - PSD